

Orientação Técnica

Investimento RE-C04-i02 – Património Cultural

Medida C04-i02-m02 – Requalificação dos Teatros Nacionais

Nº2/C04-i02/2021

30 de dezembro de 2021

Índice

Definições e Acrónimos.....	2
Sumário Executivo.....	3
1 Objetivos e Prioridades	3
2 Beneficiários Finais.....	4
3 Critérios de Seleção das Operações	5
4 Área Geográfica de Aplicação e Âmbito Setorial das Operações.....	5
5 Elegibilidade das Despesas.....	6
6 Condições de Atribuição do Financiamento	7
7 Contratualização do Apoio com os Beneficiários Finais.....	7
8 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário	7
9 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	7
10 Reduções e Revogações	9
11 Obrigações dos Beneficiários Finais.....	10
12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito das Operações.....	11
13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos.....	11

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
FSPC	Fundo de Salvaguarda do Património Cultural
MC	Ministério da Cultura
OPART, E.P.E.	Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial
OT	Orientação Técnica estabelecida pelo FSPC, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento celebrado entre a EMRP e o FSPC
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
TNDMII, E.P.E.	Teatro Nacional D. Maria II, Entidade Pública Empresarial
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito do Investimento “RE-C04-i02 – Património Cultural”, com concretização parcial através da implementação da Medida de Investimento “C04-i02-m02 – Requalificação dos Teatros Nacionais” e com enquadramento na “Componente C04 – Cultura” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), se constitui como «Beneficiário Intermediário», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira dos investimentos inscritos na Componente C04 - Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o FSPC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i02, designado por “Património Cultural”, enquadrado na Componente C04 – Cultura do PRR;
- A medida de investimento “C04-i02-m02 – Requalificação dos Teatros Nacionais” integra o Investimento “RE-C04-i02 – Património Cultural” que, por sua vez, integra a Componente C04 – Cultura do PRR;

O FSPC procede ao lançamento da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o FSPC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, através do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o PRR.

A Componente C04 - Cultura do PRR pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

O principal objetivo do Investimento “*RE-C04-i02 – Património Cultural*” passa por promover a reabilitação e preservação de património cultural edificado português, que é público e tem muitos séculos de história, dando resposta a importantes desafios que existem neste domínio, quer no plano da salvaguarda infraestrutural, quer no plano dos impactos das alterações climáticas.

Este investimento contribui, assim, para minorar o potencial do risco, quer dos edifícios (com elevado valor arquitetónico, histórico e artístico), quer da preservação das diversas coleções de património móvel a transmitir às gerações futuras. A necessária requalificação dos imóveis classificados, para além da melhoria geral do seu desempenho energético e ambiental com adoção de princípios de circularidade e de eficiência de recursos, deve ter em conta a compatibilidade das intervenções a levar a efeito com o respeito pelas condicionantes patrimoniais específicas dos imóveis classificados em presença.

A medida de investimento “*C04-i02-m02 – Requalificação dos Teatros Nacionais*”, que se insere no Investimento “*RE-C04-i02 – Património Cultural*”, assegura o financiamento, no valor global de cerca de 43 milhões de euros, em intervenções de requalificação e modernização dos seguintes equipamentos culturais de âmbito nacional: Teatro Nacional de São Carlos; Teatro Nacional D. Maria II; Teatro Camões.

As intervenções previstas, para além da requalificação e restauro da componente física dos Teatros com melhoria do desempenho energético ativo e passivo, preveem ainda melhorias ao nível das infraestruturas e equipamentos técnicos, para modernização destes equipamentos culturais, em conformidade com as normas ambientais e de segurança.

2 Beneficiários Finais

Constituem-se como Beneficiários Finais (BF) o Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial (OPART, EPE) e o Teatro Nacional D. Maria II, Entidade Pública Empresarial (TNDMII, EPE), consoante as competências de gestão que cada um detém sobre os Teatros, nos termos seguintes:

OPART, EPE:

1. Teatro Nacional de São Carlos
2. Teatro Camões

TNDMII, EPE:

3. Teatro Nacional D. Maria II

3 Operacionalização da Medida

Os 3 equipamentos culturais (Teatros) que serão objeto das intervenções de requalificação e modernização a que se refere a medida de investimento “C04-i02-m02 – Requalificação de Teatros Nacionais” estão elencados no PRR e são teatros de âmbito nacional, sob gestão de duas entidades públicas empresárias sob a superintendência do Ministério da Cultura (OPART, EPE, e TNDMII, EPE).

As operações de requalificação e modernização a realizar são promovidas pelos BF, sendo as regras de contratação pública integralmente cumpridas na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

As operações de requalificação e modernização a realizar nos 3 teatros obedecem ao estabelecido nos respetivos programas preliminares e projetos de arquitetura e especialidades, devendo, salvaguardar as especificidades próprias de cada imóvel, tipologia de intervenção em causa e condicionantes de âmbito patrimonial estabelecidas e promover a adaptação dos equipamentos culturais às novas exigências ambientais, quer as relativas à eficiência energética, quer as necessárias à adaptação e mitigação das alterações climáticas, tendo em vista o aumento da resiliência e sustentabilidade futura.

Atendendo às metas e marcos previstos no PRR e que constam do contrato celebrado entre a EMRP e o FSPC, são relevadas como prioritárias as fases de adjudicação de projeto, de adjudicação de obra e de auto de receção de obra, indicando-se, para este efeito, a seguinte calendarização desagregada por equipamento cultural:

Teatro Camões	1T2022	Adjudicação projecto	3T2023	Adjudicação obra	3T2024	Auto recepção obra
Teatro Nacional D. Maria II	1T2022	Adjudicação projecto	2T2022	Adjudicação obra	4T2023	Auto recepção obra
Teatro Nacional de São Carlos	1T2022	Adjudicação projecto	3T2023	Adjudicação obra	4T2025	Auto recepção obra

4 Área Geográfica de Aplicação e Âmbito Setorial das Operações

As intervenções previstas referem-se a teatros localizados na Área Metropolitana de Lisboa.

5 Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização das operações e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelos BF e validadas pelo FSPC.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se, designadamente, como despesas elegíveis as relativas ao preço das empreitadas, à elaboração de estudos e projetos de arquitetura e respetivas especialidades, dos projetos de Museologia e dos projetos Museográficos, quando aplicável, bem como dos respetivos projetos de execução, revisão de projetos, fiscalização de obra e eventuais contratações que sejam necessárias para garantir a adequada execução das intervenções, nomeadamente aquisição de serviços de consultoria desde que diretamente relacionados.

Sem prejuízo para o disposto na Orientação Técnica nº3, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos BF no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º 1, e no artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneiço;
10. Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

6 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

7 Contratualização do Apoio com os Beneficiários Finais

A medida de investimento abrangida pela presente OT está claramente identificada no PRR, quer quanto ao apoio a conceder, quer quanto às entidades executantes. Assim, as entidades executantes (Beneficiários Finais), entenda-se os BF (OPART, EPE, e TNDMII, EPE) estão dispensados da apresentação de candidatura ao apoio. Esta dispensa não prejudica o integral cumprimento das regras de contratação pública na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

O apoio formaliza-se através da assinatura de contratos de financiamento entre o FSPC e a entidade que intervém na qualidade de BF. Os contratos acautelam todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos da medida de investimento.

8 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário

Os BF devem declarar ou comprovar os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

9 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos aos BF são efetuados pelo FSPC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao FSPC, e aprovada pelo Conselho Diretivo.
- 2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura, recibo ou documento equivalente, com base no cumprimento das ações, cronograma e informação constante dos relatórios de progresso previstos no contrato de investimento;
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o FSPC analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o FSPC solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o FSPC emite um pagamento a título de adiantamento;
 - c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 3) A título de saldo final.

O BF pode solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o FSPC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo FSPC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo FSPC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;

- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao BF, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração, pelo BF, do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10 Suspensão, Reduções e Revogações

Os pagamentos podem ser suspensos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

11 Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da medida de investimento prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o FSPC e os BF.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o «beneficiário final» deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021 “Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR”.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
- j) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito das Operações

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 43.480.000 € (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil euros), com a seguinte desagregação:

Teatro Camões	5.894.175,00 €
Teatro Nacional D. Maria II	9.658.825,00 €
Teatro Nacional de S. Carlos	27.927.000,00 €

13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/recursos/fundo-salvaguada-do-patrimonio-cultural.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o FSPC através do e-mail fspc@dgpc.pt ou contacto telefónico Tel. +351 213 614 284.

O Presidente da Comissão Diretiva do FSPC

João Carlos Martins Lopes dos Santos